



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE**

TERMO DE REFERENCIA Nº: 076/2020

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NO ATENDIMENTO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

São Mateus/ES, 20 de outubro de 2020



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 076/2020

1. QUADRO RESUMO	
1.01 Título e Objetivo Geral:	Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, no atendimento de Consultas Especializadas de pacientes de 0 a 120 anos assistidos pela Regional Norte de Saúde.
1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:	Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, no atendimento de Consultas Especializadas de pacientes de 0 a 120 anos assistidos pela Regional Norte de Saúde, conforme descrito no Anexo I deste Termo.
1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:	Credenciamento/Contratação, conforme Lei nº 8.666/93, Lei 8.080/90, Lei Estadual 9.090/2008 e Lei Complementar 907/2019.
1.04 Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93):	R\$ 1.280.486,00 - Valor de referência Unitário Total
1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá duração enquanto viger o Edital de Credenciamento.
1.06 Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 20.44.901.10.122.0047.2252 20.44.901.10.302.0047.2185 Natureza da despesa: 33903950 Fonte: 104/155
1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	NÚCLEO DE REGULAÇÃO DE ACESSO SRSSM
1.08 Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:	Equipe do Núcleo de Regulação do Acesso São Mateus 1 – Fernanda Silva Cardoso – Mat. 3552772 – Enfermeira (27) 3767-6510
1.09 Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.0 – 20/10/2020
1.10 Data prevista para implantação:	45 (quarenta e cinco) dias a partir desta data.
1.11 Fiscalização:	1 – Edilene Rocha Soares – Mat. 3397351 – Chefe de Núcleo - Núcleo de Regulação do Acesso de São Mateus / NRASM - (27) 3767-6510



1. DO OBJETO

Visa o presente Termo de Referência a detalhar os elementos necessários ao Credenciamento de Entidades Filantrópicas, Privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, no atendimento de **Consultas Especializadas de pacientes a partir de 0 a 120 anos** assistidos pela Regional Norte de Saúde, conforme descrito no Anexo I deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Superintendência Regional de Saúde de São Mateus é um órgão com vinculação direta à Secretaria de Estado da Saúde/SESA, de estrutura administrativa estratégica na gestão do Sistema único de Saúde/SUS em instância regional. A mesma tem como finalidade e responsabilidade, assegurar e garantir a gestão do SUS na Região Norte, competindo-lhe a implementação das políticas nacionais e estaduais de saúde no âmbito regional, assegurando a organização dos serviços, coordenando, monitorando e avaliando as atividades e ações de saúde mediante a promoção e articulações interinstitucionais e de mobilização social.

Atualmente, presta apoio institucional e atendimento a 14 (quatorze) municípios que compreendem a Região Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo, sendo eles: Jaguaré, São Mateus, Conceição da Barra, Ecoporanga, Pedro Canário, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Vila Pavão, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Ponto Belo, Água Doce do Norte e Pinheiros, conforme PDR-2012, totalizando uma população de **430.549 habitantes (IBGE 2019)**.

Os municípios são responsáveis pela execução das ações e serviços de Atenção Básica, sendo a Atenção Especializada pactuadas, executadas e financiadas de modo tripartite, respeitando as especificidades regionais e as decisões dos espaços decisórios das Comissões Intergestoras Regionais. Portanto, cabe aos municípios integrarem a rede de Regulação Estadual através das Centrais Municipais de Regulação responsabilizando-se pelo acesso de seus munícipes aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

Atualmente vivemos uma realidade de déficit de atendimentos, criando uma grande demanda reprimida em nossos sistemas de regulação. Nos últimos anos por questões relacionadas ao modelo de governo percebeu-se grande redução na contratação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

especialista e considerável aumento da demanda por consultas e exames especializados decorrentes do enfraquecimento da Atenção Primária à Saúde entre outros.

Conforme as Portarias Ministeriais de nº 1.101 de 12 de junho de 2002 e a PT. 1.631, de 01 de outubro de 2015, que "Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS", o ideal para atender nossa população é de **13.878 consultas/mês**, e um volume total de **144.655 consultas/ano**.

Destacamos que, esta Superintendência Regional de Saúde tem uma oferta de **26.496** consultas/ano nas mais variadas especialidades, e que, mesmo com toda essa oferta, atingimos um volume total de **118.159 mil** pacientes, quando comparados às portarias ministeriais, que se encontram desassistidos para as mais diversas especialidades médicas destacando-se: Alergologia, Angiologia, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Proctologia, e Urologia.

Como estratégia estruturante para melhorar o acesso da população à atenção especializada de forma dinâmica e integrada e com a otimização dos recursos, a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo instituiu o novo modelo de Regulação do Acesso à Assistência, chamado **Regulação Formativa Territorial**, para apoiar as equipes de atenção primária no manejo aos pacientes que demandam de avaliação especializada, paralelamente, ao fortalecimento da educação permanente, ampliação da autonomia e resolutividade da atenção primária.

A Regulação do Acesso à Assistência, em especial, consiste na ordenação e qualificação dos fluxos de acesso às ações e serviços de saúde, de modo a otimizar a utilização dos recursos assistenciais disponíveis e promover a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços, em tempo oportuno, dispondo, para tal, entre outros instrumentos, de diretrizes operacionais e protocolos de regulação.

Com isso espera-se além da agilidade no atendimento, redução substancial nas filas de espera a partir da qualificação dos encaminhamentos. A baixa quantidade de médicos especialistas efetivos e em designação temporária na Rede Estadual de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

Saúde, a baixa adesão dos médicos nos processos seletivos aplicados pela SESA, e o não ingressos destes quando convocados, recusando em assumir seu posto de serviço, acarreta em imenso déficit na resolutividade dos mais variados atendimentos e procedimentos.

Destacamos que, a Secretaria de Saúde do Estado tem uma rede própria ambulatorial para oferta de exames e terapias de média e alta complexidade, que ainda é muito aquém das necessidades em saúde dos usuários, sendo, portanto, necessária a aquisição de serviços em caráter complementar à rede própria e credenciada do Estado.

Além disso, alguns serviços médicos especializados estão implantados nos Núcleos Regionais de Especialidades de todo Estado, no entanto, a Região Norte é aquela que apresenta em seu registro e série histórica, o maior vazio assistencial do Estado do Espírito Santo.

Por essa razão, vários motivos apontam para a necessidade de contratação de empresas especializadas para prestação de serviços, dentre elas:

- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;
- Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento;
- Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus munícipes.

Em sendo assim, é que resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços especializados, objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma maior oferta de serviços na região, como de forma complementar a oferta atual na rede pública e filantrópica dando maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

Além da adequação da oferta a qual estamos propondo, outras estratégias/medidas estruturantes estão sendo adotadas para enfrentamento dos problemas com os quais nos deparamos nesse momento, dentre eles podemos destacar: Redução ao absenteísmo, implantação da Regulação Formativa (Programa que entre outras vantagens atua muito fortemente na redução dos encaminhamentos desnecessários)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

e fortalecimento e qualificação da Atenção Primária à Saúde (outro Programa Estadual que com a parceria dos municípios visa tornar a Atenção Básica mais resolutiva e com isso menos demandadora da Atenção Especializada).

Considerando que ao realizarmos um levantamento concreto acerca do quantitativo de usuários dos serviços especializados que efetivamente necessitam destes atendimentos, observamos que grande parte, não se encontra cadastrado tanto nas bases de registros municipais, quanto na regional/estadual.

A implantação do novo modelo de acesso aos serviços da base estadual (MV Regulação Formativa), as restrições advindas do atual cenário epidemiológico (Pandemia COVID 19) e a oferta de serviços especializados nos municípios não informados ao sistema de regulação estadual, são fatores que contribuíram para a ausência de registro real da demanda de necessidade para os atendimentos especializados.

Neste sentido, optamos pela modalidade de Credenciamento para a prestação dos supracitados serviços, como uma medida para esgotamento da demanda reprimida, uma vez que, o quantitativo ofertado atualmente é insuficiente quando comparado ao parâmetro ministerial (Portarias 1.631/2015 e 1.101/2002).

Por essa razão, as quantidades de consultas especializadas a serem credenciadas alcançam um volume de 46.733 atendimentos, o que corresponde a 32,30% do volume total aplicado pelas portarias. Outrossim, resta destacar que, este volume somado a quantidade disponibilizada por esta SRSSM (26.496) conforme série histórica, garantirá para toda região norte um total de 73.229 atendimentos, ou seja, pouco mais de 50% do volume total a ser perseguido em portaria.

DESCRIÇÃO	PT. M.S. Nº 1.631 de 01 de outubro de 2015; PT. M.S. Nº 1.101 de 12 de junho de 2002. (A)	OFERTA REALIZADA ANO	QUANTIDADE CREDENCIADA (32,30 % de A)
Consulta Médica Especializada em Alergologia	4.133	1.248	1.443
Consulta Médica Especializada em Angiologia	3.660	1.920	870
Consulta Médica Especializada em Cardiologia	12.916	1.440	3.738
Eletrocardiograma	12.916	1.440	3.738



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

Consulta Médica Especializada em Dermatologia	8.181	1.440	1.371
Consulta Médica Especializada em Endocrinologia	5.382	1.440	1.971
Consulta Médica Especializada em Gastroenterologia	3.014	1.200	907
Consulta Médica Especializada em Geriatria	4.133	1.152	1.491
Consulta Médica Especializada em Ginecologia	4.531	2.400	1.066
Consulta Médica Especializada em Hematologia	566	-	566
Consulta Médica Especializada em Infectologia	1.133	192	1.133
Consulta Médica Especializada em Mastologia	2.266	96	1.085
Consulta Médica Especializada em Nefrologia	3.445	1.200	1.123
Consulta Médica Especializada em Neurologia Eletroencefalograma sem sedação	13.993	1.200	4.397
	4.618	-	4.397
Consulta Médica Especializada em Ortopedia	32.291	1.728	8.282
Consulta Médica Especializada em Otorrinolaringologia	7.750	1.920	2.915
Consulta Médica Especializada em Pneumologia	5.382	1.920	1.731
Consulta Médica Especializada em Proctologia	3.445	1.920	763
Consulta Médica Especializada em Reumatologia	2.153	-	1.077
Consulta Médica Especializada em Urologia	7.535	2.640	2.448

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação do serviço objeto deste Termo de Referência, com vista a uma oferta de serviço para complementar a oferta atual na rede pública, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no Sistema de Regulação, assim como no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a devida classificação de risco.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NECESSIDADE

Os Serviços consistem na realização de Consultas em Especialidades Médicas contendo minimamente os seguintes procedimentos/conduas: anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo.

Em conformidade com o item 02, que leva em consideração a demanda reprimida, e o quantitativo populacional da Região Norte de Saúde, deverá ser credenciado o total abaixo descrito:

LOTE	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	QUANT PROGRAMADA ANUAL	TABELA SUS (R\$)	TABELA SUS CAPIXABA (R\$)	VALOR TOTAL R\$
01	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Alergologia SIGA 247197	1.443	-	30,00	43.290,00
02	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Angiologia SIGA 23140	870	-	30,00	26.100,00
03	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Cardiologia SIGA 231338	3.738	-	30,00	112.140,00
	02.11.02.003-6	Eletrcardiograma SIGA 227506	3.738	5,15	-	19.251,00
04	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Dermatologia SIGA 232260	1.371	-	30,00	41.130,00
05	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Endocrinologia SIGA 231341	1.971	-	30,00	59.130,00
06	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Gastroenterologia SIGA 233113	907	-	30,00	27.210,00
07	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Geriatria SIGA 231350	1.491	-	30,00	44.730,00
08	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Ginecologia	1.066	-	30,00	31.980,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

		SIGA 247198				
09	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Hematologia SIGA 247199	566	-	30,00	16.980,00
10	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Infectologia SIGA 232259	1.133	-	30,00	33.990,00
11	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Mastologia SIGA 247200	1.085	-	30,00	32.550,00
12	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Nefrologia SIGA 231342	1.123	-	30,00	33.690,00
13	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Neurologia SIGA 231343	4.397	-	30,00	131.910,00
	02.11.05.005-9	Eletroencefalograma sem sedação SIGA 39945	4.397	25,00	-	109.925,00
14	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Ortopedia SIGA 231345	8.282	-	30,00	248.460,00
15	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Otorrinolaringologia SIGA 231346	2.915	-	30,00	87.450,00
16	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Pneumologia SIGA 231347	1.731	-	30,00	51.930,00
17	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Proctologia SIGA 247201	763	-	30,00	22.890,00
18	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Reumatologia SIGA 231349	1.077	-	30,00	32.310,00
19	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada em Urologia SIGA 247202	2.448	-	30,00	73.440,00
TOTAL			46.733	-	-	1.280.486,00

Do quantitativo máximo anual a ser credenciado fica estabelecido um volume de até 50 % desses, para Consultas Especializadas que deverão ser realizadas no Município de São Mateus e as demais, no Município de Nova Venécia.

A distribuição destas Consultas, nos Municípios citados acima, visa atender aos critérios da Regionalização, bem como, Art. 8 da Lei Complementar nº. 907/2019, o qual descreve que os serviços credenciados deverão ser preferencialmente, ofertados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

nas Instalações da Rede própria do SUS, podendo ser prestados nas instalações das entidades credenciadas. Assim fica referenciado como Unidades da Rede própria:

- Núcleo Regional de Especialidades, em São Mateus-ES;
- Unidade de Cuidado Integral a Saúde – Rede Cuidar Norte, em Nova Venécia.

Segue Tabela discriminando os municípios que compõem a Região Norte, bem como suas respectivas populações:

MUNICÍPIOS e POPULAÇÃO REGIONAL	
Região Norte	População
AGUA DOCE DO NORTE	11.019
BOA ESPERANÇA	15.037
BARRA DE SÃO FRANCISCO	44.650
CONCEIÇÃO DA BARRA	31.063
ECOPORANGA	22.923
JAGUARE	30.477
NOVA VENÉCIA	50.110
MUCURICI	5.524
MONTANHA	18.833
PONTO BELO	7.863
PINHEIROS	27.047
PEDRO CANÁRIO	26.184
SÃO MATEUS	130.611
VILA PAVÃO	9.208
TOTAL	430.549

FONTE: IBGE - 2019

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.

4.2 Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

4.3 Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (Art.30, I Lei 8.666/93).

4.4 Comprovação de que a proponente prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no presente Termo. A comprovação será feita por meio de



apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento.

5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório), contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

5.1.1 Para Sociedade Anônima e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.

5.1.2 Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

5.2 Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

5.2.1 As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez

Geral: $ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$

Onde:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante;

ii) Índice de Solvência Geral:

$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante[□];

Equivalente ao Exigível a Longo Prazo ELP - (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$ILC = \frac{AC}{PC}$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante;

5.3 Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

5.3.1 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.



5.4 Certidões Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

5.4.1 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.

5.4.2 Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser cumprida, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, constante neste edital.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Parágrafo segundo. A comprovação dos índices referidos na alínea "5.2", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "5.3", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "5.1" deste item, constituído obrigação exclusiva do participante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

6.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

7.3 Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União.

7.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.5 Alvará de Localização Municipal.

7.6 Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

7.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.8 Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar a execução do contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.2 Providenciar a publicação do instrumento contratual.

8.3 Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

9.2 Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado.



- 9.3** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.
- 9.4** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 9.5** Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.
- 9.6** Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 9.7** Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90.
- 9.8** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 9.9** Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- 9.10** Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 9.11** Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade.
- 9.12** Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins).
- 9.13** Manter o quadro de funcionários atualizado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura.
- 9.14** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.



9.15 Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos na área de Assistência Ambulatorial Especializada para pacientes/usuários do SUS, conforme descrito neste Termo.

10.2 Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SESA e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

10.3 As consultas deverão ocorrer dentro de horário comercial, de segunda a sexta feira, uma vez que o transporte sanitário municipal é responsável pelo deslocamento do paciente até o local da prestação do serviço. Ressaltamos que este é o único meio do retorno do paciente a sua residência, haja vista que a maioria dos municípios que compõem a Superintendência Regional de Saúde não possui transporte urbano e rural dentro do próprio Município.

10.4 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II; "a" da Lei no 8.666/93 e assim como na Lei Estadual 9.090/2008.

11. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

11.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela consulta realizada, necessária ao diagnóstico nas diversas especialidades, o preço referência de R\$ 30,00 (trinta reais), considerando a Portaria Nº. 083-R, de 01/10/2019, publicado no DIO em 02/10/2019, que estabelece a Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, nos termos do Artigo 1º. Da Lei Complementar Estadual Nº. 907, de 26/04/2019, sendo que para a especialidade de cardiologia será acrescido o valor de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) e para a especialidade de neurologia o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).



11.2 Dessa forma indicam-se a compra de **46.733** (quarenta e seis mil setecentos e trinta e três) consultas, totalizando um gasto de **R\$ 1.280.486,00** (um milhão duzentos e oitenta mil reais quatrocentos e oitenta e seis reais).

11.3 Os preços estipulados são fixos e irremovíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria Nº. 083-R, de 01/10/2019, publicado no DIO em 02/10/2019.

11.4 Os valores definidos no credenciamento não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou das entidades credenciadas.

12. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

12.1 Caberá ao Credenciado até o 5º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Superintendência Regional de Saúde de São Mateus tal fato, mediante a apresentação dos documentos listados abaixo, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

- Guia de Referência e Contra Referência Original (Solicitação Médica da APS);
- Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial;
- Relação dos pacientes atendidos com quantidade e descrição do procedimento realizado;
- Cópia do cartão nacional do SUS;
- Cópia da documentação de identidade;
- Cópia de comprovante de residência.

12.2 Após aprovação da documentação apresentada conforme item 11.1, o CREDENCIADO deverá apresentar a fatura/Nota Fiscal, em no máximo 02 (dois) dias úteis, juntamente com as Certidões Negativas elencadas no item 7 deste Termo.

12.3 A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação e desde que seja apresentada a contento.



12.4 Os atendimentos realizados de acordo com a produção aprovada e BPAI (quando houver) serão enviados ao setor de faturamento da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, para prosseguir com a rotina de faturamento nos sistemas de informações pertinentes.

13. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração enquanto vigor o edital de credenciamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA ou inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora.

14.1.1 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 14.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 3% (três por cento) sobre o montante a receber pelo número de diárias no mês;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

14.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SRSCI deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada



como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

c) O CREDENCIADO comunicará a Superintendência Regional de Saúde de São Mateus as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SRSCI proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

e) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

14.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.

14.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo CREDENCIADO.

15. DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

15.1 O descumprimento de quaisquer condições previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Federal 8.080/1990, Lei Estadual 9.090/2008, Lei Complementar Estadual 907/2019 e demais legislações vigentes, ensejará o descredenciamento da instituição e, conseqüentemente, a rescisão do contrato.

15.1.1 Naquilo que couber, será adotado para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

15.1.2 Ocorrendo o descredenciamento o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



15.2.2 A Superintendência Regional de Saúde de São Mateus poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, na pessoa do Ordenador de Despesa, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto deste credenciamento.

16.2 O servidor/comissão responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando o "atesto" na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega no Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.

16.3 O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a Contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da Administração.

16.4 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a **Contratada** obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

16.5 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **Contratada** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

16.6 A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.



16.7 Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item 9 ou das obrigações e vedações constantes do Anexo I, a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SRSCI.

16.8 Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

16.9 A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

17. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

17.1. A **Contratada** deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária.

17.2. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da **Contratada**, excetuados os casos, em que por conveniência da administração, for mais proveitoso para o interesse público a realização dentro de instalação própria do poder público, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 907, de 26 de abril de 2019.

17.3. A **Contratada** deverá apresentar no início do contrato, ao Núcleo de Regulação e Acesso - NRA, por meio eletrônico, via internet, no endereço de email a ser definido pelo NRA, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de cada especialidade/consulta contratada. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotadas pelo SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL.

17.4. A **Contratada** deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização do(a) Chefe do Núcleo de Regulação e Acesso desta Superintendência Regional de Saúde, para qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês



subseqüente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL.

17.5. A **Contratada** deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por email ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação de residência do paciente, bem como, à Central de Regulação Estadual.

17.6. A **Contratada** deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” do SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação da prestação de serviço pela Contratada no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.

17.7. A **Contratada** deverá indicar profissional (gestor) com representatividade para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço:

17.7.1. O profissional de referência indicado pela **Contratada** para o contrato em questão será cadastrado no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA. A contratada poderá indicar outro profissional, se necessário, para cadastro de operador de unidade executante no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL. Esses profissionais serão responsáveis por:

- Verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL;
- Atualizar no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada da consulta;



- Atualizar as “chaves de confirmação” do atendimento no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL.

17.8 A Contratada deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade e cópia de comprovante de residência. A contra- referência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou.

17.9 A Não observância pela **Contratada**, da documentação necessária mencionada no item 17.8, poderá implicar em **NÃO PAGAMENTO** da prestação dos serviços realizados.

17.10. Durante a execução dos serviços a **Contratada** estará sujeita à supervisão, pela **Contratante**, por meio de equipe composta por profissionais de saúde, sempre que considerar necessário.

17.11 A **Contratada** deverá cumprir imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da SESA, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

18. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os procedimentos e serviços credenciados serão, preferencialmente, ofertados nas instalações da Rede Própria do SUS, conforme consta no item 3 do presente Termo, podendo também ser prestados nas instalações das entidades credenciadas (Conforme Art. 8 Lei Complementar nº 907/2019).

18.2 Caso não haja na região, nenhum prestador interessado em participar, o quantitativo de consultas estimado para este território será realocado nas regiões de saúde onde existe serviço credenciado respeitando o limite razoável de deslocamento dos pacientes.



19. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

São Mateus, 20 de outubro de 2020.

Responsável pelo Termo de Referência

Equipe do Núcleo de Regulação do Acesso São Mateus

Fernanda Silva Cardoso
Enfermeira - Mat. 3552772

Aprovação:

Edilson Morais Monteiro
Superintendente Regional de Saúde São Mateus



Ao Superintendente Regional Norte de Saúde
EDILSON MORAIS MONTEIRO

Informamos a necessidade de instaurar processo administrativo na Contratação de empresa especializada em **Consultas Especializadas de pacientes a partir de 0 a 120 anos assistidos pela Regional Norte de Saúde**, para atender os encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes residentes na Região Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo.

A justificativa, especificação detalhada do objeto e a forma de execução encontram-se descritas no Termo de Referência em anexo.

Nesse sentido, submetemos a Vossa Senhoria a aprovação do Termo de Referência, bem como autorização para autuação de processo no E-DOCS, SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, e os demais procedimentos necessários à contratação do objeto referenciado.

São Mateus/ES, 20 de outubro de 2020.

EDILENE ROCHA SOARES
Núcleo de Regulação do Acesso SRRSM
NF: 3397351



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Visa o presente Termo de Referência a detalhar os elementos necessários ao Credenciamento de Entidades Filantrópicas, Privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, no atendimento de **Consultas Especializadas de pacientes a partir de 0 a 120 anos** assistidos pela Regional Norte de Saúde.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

I - DA PERSONALIDADE JURÍDICA DAS CREDENCIADAS

A pessoa jurídica credenciada para prestação de serviços especializados em Consulta de Cardiologia Clínica deverá ser Entidade Filantrópica, privada com ou sem fins lucrativos já vinculados ou não ao SUS.

II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

II.1 O serviço de Consultas Especializadas em pacientes de 0 a 120 anos deverá atender à demanda dos 14 (quatorze) municípios que compõem a Macrorregião Norte, sendo contratados conforme descrito no item 3 do Termo de Referência e de acordo com a disponibilidade de crédito orçamentário e financeiro.

II.2 Os estabelecimentos deverão obedecer a todos os critérios estabelecidos pelas legislações vigentes.

III - DO PERFIL DO USUÁRIO / PROCEDIMENTO

NOME DO PROCEDIMENTO	ESPECIFICAÇÕES
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA GERAL	1. Déficit Visual 2. Cefaléia 3. Retinopatia Diabética / Hipertensiva 4. Inflamação Ocular 5. Catarata 6. Glaucoma 7. Estrabismo infantil 8. Córnea
CONSULTA EM ORTOPEDIA GERAL	1. Dores nas costas: cervicalgia, dorsalgia, lombalgia 2. Deformidades: MMII, escoliose e cifose 3. Dor localizada a esclarecer: articular, tendinites 4. Sequelas de fraturas
CONSULTA EM NEUROLOGIA CLÍNICA GERAL	1. Cefaléia prolongada e resistente a tratamento clínico 2. Epilepsia, convulsões e desmaios 3. Distúrbio de aprendizagem retardo psicomotor, hiperatividade 4. Enxaqueca com comprometimento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

	significativo da atividade de vida diária 5. Suspeita de Nevralgia do trigêmeo 6. Sequelas de AVC 7. Manifestações Psicossomáticas 8. Vertigem 9. Zumbido
CONSULTA EM DERMATOLOGIA GERAL	1. Micoses 2. Prurido/Eczema 3. Dermatite de Contato 4. Neoplasias Cutâneas / Diagnóstico Diferencial de Lesões Infiltradas 5. Herpes Zoster 6. Discromias (Vitiligo, Melasma) 7. Hanseníase 8. Dermatoses Eritemato-Escamosas (Psoríase, Líquen-Plano, Pitiríase Rosa) 9. Farmacodermias 10. Buloses (Pêfigo, Penfigóide, Dermatite Herpetiforme) 11. Lesões ulceradas (leshimaniose) 12. DSTs 13. Acne 14. Alopecia 15. Cisto Cutâneo 16. Dermatite ceborrécica 17. Micoses profundas (lobomicoses, cromomicoses, Jorge-lobo, esporomicoses, paracoccidioidomicose e tuberculose cutânea)
CONSULTA EM GINECOLOGIA GERAL	Protocolo do Ministério da Saúde de Saúde da Mulher
CONSULTA EM CARDIOLOGIA GERAL	1- Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) de difícil controle 2 Avaliação cardiológica para populações acima de 45 anos (sexo masculino) e 50 anos (sexo feminino) 3 Insuficiência Cardíaca Congestiva (ICC) 4 Insuficiência Coronariana 5 Dor Torácica/Precordialgia 6 Sopros/Valvulopatias estabelecidas 7 Parecer Cardiológico – Pré-Operatório 8 Miocardiopatias 9 Avaliação para atividade física 10 Arritmias 11 Vertigem
CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA GERAL	1. Cisto de tireóide; 2. Nódulos Tireoideanos; 3. Diabetes Melitus; 4. Hipertireoidismo; 5. Hipotireoidismo; 6. Obesidade; 7. Disfunção de Glândulas Supra-Renais
CONSULTA EM PROCTOLOGIA GERAL	1- Dor Anal, Sangramento Anal, Hemorróidas. 2- Alteração do Hábito Intestinal, Constipação.
CONSULTA EM ANGIOLOGIA GERAL	Varizes em membros inferiores; Úlceras de membros inferiores; Insuficiência circulatória arterial; Doença varicosa;
CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA GERAL	1- Epigastralgia / Úlcera Péptica 2- Diarréia prolongada 3- Dor Abdominal não esclarecida



<p>CONSULTA EM REUMATOLOGIA GERAL</p>	<p>1) ARTRITE DE EVOLUÇÃO CRÔNICA (mais de 6 semanas) ou aguda recorrente; significando "artrite" a presença de pelo menos dois dos sintomas: 'edema' (aumento de volume), dor, calor, rubor ou limitação articular 2) ARTRITE AGUDA OU SUBAGUDA (menos de 6 semanas de evolução) em mais de uma articulação, excluídos os casos de doença infecciosa viral atual ou imediatamente prévia 3) FEBRE POR MAIS DE 15 DIAS, tendo causas infecciosas e onco-hematológicas devidamente excluídas 4) FRAQUEZA MUSCULAR OBJETIVA, com alteração de enzimas musculares (CPK, DHL, Aldolase ou transaminases) 5) HIPERTENSÃO ARTERIAL COM DIFERENÇA NA AMPLITUDE DE PULSOS PERIFÉRICOS E NOS NÍVEIS PRESSÓRICOS EM PELO MENOS UM DOS 4 MEMBROS 6) PODAGRA 7) SUSPEITA OBJETIVA E DEVIDAMENTE EMBASADA OU DIAGNÓSTICO DEFINITIVO DE DOENÇAS REUMÁTICAS: Artrite Reumatóide (AR), Artrite Idiopática Juvenil (AIJ), Doença de Still, Artrite Psoriásica, Espondiloartropatias, Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), Esclerose Sistêmica (ES), Síndrome de Sjögren, Miopatias Inflamatórias Idiopáticas (tais como polimiosite ou dermatomiosite, e outras), Policondrite Recidivante, Síndrome do Anticorpo-antifosfolípide (SAAF), Artrites Reativas, Artrites Enteropáticas, Doenças Mistas do Tecido Conjuntivo, Síndromes de Superposição, Febre Reumática, Vasculites sistêmicas, Gota, Doenças articulares microcristalinas (por depósito de cálcio e outros cristais), Doenças Osteometabólicas, Síndromes periódicas, Artropatias secundárias, e Doenças Granulomatosas e de Depósito, que precisem de avaliação do reumatologista, Algoneurodistrofia ou Síndrome Simpático-reflex.</p>
<p>CONSULTA EM PNEUMOLOGIA GERAL</p>	<p>1 - Asma 2- Pneumonias de Repetição 3- Tosse Crônica</p>
<p>CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA GERAL</p>	<p>1. Diminuição de acuidade auditiva; 2. Hipertrofia de Tonsila Adenoideana / Rinites / IVAS; 3. Obstrução Nasal; 4. Otite; 5. Rinite; 6. Rinossinusopatia; 7. Vertigem; 8. Zumbido; 9. Epistaxe</p>
<p>CONSULTA EM UROLOGIA GERAL</p>	<p>1. Disfunção Erétil; 2. Ejaculação Precoce; 3. Lítase Renal; 4. Prostatismo; 5. Infecção do Trato Urinário; 6. Cólica Nefrética;</p>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO – NORTE

CONSULTA EM NEFROLOGIA GERAL	1. Alteração de exame de urina persistente sem causa esclarecida pelo clínico. 2. Edema a esclarecer com sedimento urinário alterado. 3. Lesão renal em Diabetes, Hipertensão, doenças reumatológicas e autoimune
CONSULTA EM MASTOLOGIA	1- Nódulos (todos) 2- Derrame papilar uniductal ou hemorrágico 3- Microcalcificações agrupadas à mamografia 4- Suspeita de câncer (retrações ou outras alterações de pele, linfonodos axilares alterados, imagens radiológicas suspeitas - categorias mamográficas III,IV,V) 5- Mastalgia refratária 6- Eczema areolar que não cedeu ao tratamento inicial com corticóides 7- Fístulas 8- Pacientes de alto risco: passado de câncer de mama ou história da doença em parentes de primeiro grau (mãe, irmã ou filha), com lesão suspeita.
CONSULTA EM HEMATOLOGIA	1- Anemia Crônica resistente a tratamento 2-Leucopenia a esclarecer 3-Plaquetopenia a esclarecer
CONSULTA EM INFECTOLOGIA GERAL	1- Sorologia positiva para HIV;2- Co-infectados HIV/ Hepatite C (VHC) e HIV/Hepatite B (VHB); 3- Doenças sexualmente transmissíveis (IST) complicadas; 4- Doenças infecciosas, incluindo febre de origem obscura; 5- Doenças fúngicas sistêmicas; 6- Hepatites Virais ; 7- Tuberculose multirresistente; 8 Leishmaniose;
CONSULTA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA GERAL	1 - Asma infantil; 2 - IVAS: de repetição (mais de 3 no ano) Casos de suspeita de deficiências imunológicas. 3 - Rinites: crises frequentes que prejudicam as atividades rotineiras (escola, lazer, sono). 4 - Dermatites: história clínica, exame físico e dados relevantes referentes a não resposta aos tratamentos anteriores. 5 - Urticária Crônica: HDA - com queixas de prurido e/ou placas pelo corpo, com episódios de repetição e naqueles com quadros prolongados, sem melhora com tratamentos realizados.



CONSULTA EM GERIATRIA

1. Idoso com 60 anos ou mais com a capacidade funcional comprometida e alguma dependência para as atividades da vida diária básicas, tais como: alimentação, higiene, vestuário, locomoção e outras; 2) Idoso com histórico de 3 quedas ou mais no último ano; 3) Idoso com histórico de 3 ou mais internações nos últimos 6 meses; 4) Idoso que usa 5 ou mais medicamentos; 5) Idoso com Polipatologias – 5 diagnósticos ou mais ; 6) Idoso com Síndrome Consuptiva/ desnutrição ou Síndrome da Fragilidade; 7) Idoso com Incontinência Urinária associado a comprometimento funcional.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

IV.1 A Entidade deverá possuir Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP) com ações descritivas das técnicas e procedimentos relacionados ao cuidado do paciente. O POP deverá ser acessível e de conhecimento de todos os profissionais da equipe.

IV.2 A pessoa jurídica credenciada deverá obedecer às seguintes obrigações:

IV.2.1 Manter prontuário individual de cada paciente. O prontuário deverá conter:

- Dados de identificação (pessoal e familiar) e contatos familiares;
- Histórico do acompanhamento;
- Discriminação das medicações, freqüências de uso das mesmas e receitas médicas que as prescreveram.